ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Edital de Pregão Eletrônico nº 0x/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu(a) representante legal, o (a) Sr. (a)._____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pinheirinho do vale/RS, em _____de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa e/ou contador

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
(UNIFICADO)

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do vale/RS
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu/ sua representante legal, o (a) Sr. (a)_____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) atende plenamente aos requisitos necessáriosà Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório, e, ainda, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
c) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
e) Declaração que não possui em seu quadro funcional número igual ou superior a 100 (cem) empregados, razão pela qual não se encontra obrigada ao cumprimento da reserva legal de vagas destinadas a pessoas com deficiência e/ou reabilitadas da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; OU declaração que, tendo em seu quadro funcional número igual ou superior a 100 (cem) empregados, atende integralmente ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, mantendo a reserva legal de vagas destinadas a pessoas com deficiência e/ou reabilitadas da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pinheirinho do Vale/RS, em _____de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ref. ao Processo Administrativo nº 0x/2026
Pregão Eletrônico nº 0x/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 951.907.400-72, residente neste município.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas acordam em firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, que têm entre si ajustado a prestação do objeto, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de seguro/proteção veicular para os veículos da frota do Município de Pinheirinho do Vale/RS correspondentes aos itens adjudicados à CONTRATADA, incluindo emissão de apólice individual ou documento equivalente, coberturas, limites, franquias e assistência definidos no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

1.2. O(s) item(ns) adjudicado(s), veículos, placas, valores individuais de prêmio e demais elementos característicos é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	VEÍCULO	VALOR

1.3. Este contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, ao ato de adjudicação e homologação e às apólices e endossos emitidos. Esses documentos integram o contrato independentemente de transcrição. Havendo divergência, será observada a ordem documental acima, sem prejuízo da

prevalência da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O regime de execução é o de prestação de serviço continuado, com emissão de apólice individual para cada veículo adjudicado e prestação de cobertura e assistência durante a respectiva vigência, além de atendimento sob demanda quando houver acionamento de cobertura ou assistência.

2.2. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de assinatura. A cobertura de cada veículo vigorará por 12 (doze) meses, nas datas indicadas na respectiva apólice, assegurada a continuidade da cobertura durante todo o período contratado.

2.3. A prorrogação poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa, demonstração de vantajosidade, autorização competente e termo aditivo celebrado antes do término da vigência. A prorrogação não autoriza majoração dos preços; admite-se somente o reajuste previsto na Cláusula Quinta, se requerido e devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA MOEDA

3.1. O valor total deste contrato é de R$ XXXXXXXXXX, correspondente exclusivamente aos itens adjudicados à CONTRATADA.

3.2. O preço inclui tributos, encargos, custos de emissão de apólices, taxas, despesas operacionais e todos os custos necessários à execução integral do objeto. Não se aplicam condições de importação ou conversão cambial.

3.3. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nº 10, 99, 181, 198, 211, 138, 156, 231, 364, 369, 372, 370, 445, 602, 633 e 735, conforme empenho e registros do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

4.1. A CONTRATADA emitirá apólice individual para cada veículo e a entregará em até 10 (dez) dias corridos, contados da convocação para assinatura do contrato, por meio eletrônico ao endereço administracao@pinheirinhodovale.rs.gov.br. Cada arquivo deverá ser identificado pela descrição do veículo e respectiva placa.

4.2. As apólices deverão reproduzir as coberturas, limites, franquias, vigências e demais condições contratadas para cada item. A Administração realizará a conferência e o recebimento provisório quando da entrega.

4.3. O recebimento definitivo da apólice ocorrerá após 15 (quinze) dias úteis da emissão, mediante conferência de sua conformidade. Se forem identificadas inconsistências, a

CONTRATADA deverá corrigir ou substituir a apólice em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem interromper ou reduzir a cobertura contratada. O prazo de recebimento definitivo observará a conclusão da conferência e a correção das pendências, quando houver.

4.4. As coberturas terão início e término nas datas indicadas em cada apólice, que deverão ser compatíveis com a contratação e previamente conferidas pelo gestor. Nenhuma condição da apólice poderá reduzir obrigação mais favorável ao Município prevista no edital, no Termo de Referência, na proposta aceita ou neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Após o interregno de 12 (doze) meses contado da data-base de assinatura deste instrumento, poderá ser concedido reajuste pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que requerido formalmente pela CONTRATADA e demonstrado o preenchimento dos requisitos legais e contratuais. O reajuste não será automático.

5.2. O reajuste será formalizado pelo instrumento cabível e não poderá resultar em majoração por mera prorrogação. A data-base e o período de apuração observarão a legislação e o edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada após emissão e entrega da apólice, mediante verificação do veículo, coberturas, vigência, valores e demais condições contratadas. Eventuais inconsistências deverão ser corrigidas antes do processamento do pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto/documentação correspondente, observada a regularidade da nota fiscal e dos documentos necessários.

6.3. O pagamento será realizado por transferência bancária automatizada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou setor competente, observadas a legislação e a disponibilidade orçamentária. Havendo erro na nota ou pendência imputável à CONTRATADA, a contagem ficará suspensa até a regularização.

6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As coberturas e limites mínimos serão os definidos individualmente para cada item no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. Franquias e exceções serão as especificadas para cada item no Termo de Referência, inclusive limites de 3% ou 4% da FIPE ou de um salário mínimo nacional, conforme o veículo.

7.3. A garantia mínima do objeto corresponde à manutenção integral das coberturas durante os 12 (doze) meses de vigência de cada apólice. Durante esse período, a CONTRATADA manterá assistência 24 horas e os canais de atendimento previstos para o item, incluindo, quando contratado, guincho, socorro mecânico, chaveiro e auxílio em caso de pane.

7.4. A CONTRATADA atenderá e acompanhará sinistros nos prazos previstos na legislação e nas condições contratadas, efetuando as indenizações devidas ou providenciando os reparos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE fornecer informações e documentos necessários; comunicar ocorrências e sinistros; acompanhar e fiscalizar a execução; conferir e receber as apólices; atestar os serviços conformes; efetuar os pagamentos devidos; e formalizar alterações da frota e do contrato na forma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

a) executar o objeto integralmente e manter as coberturas sem interrupção durante a vigência das apólices;

b) emitir, entregar, corrigir e atualizar apólices e endossos nos prazos contratados;

c) manter autorização legal para atuar no ramo e registro/habilitação perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando exigíveis, bem como todas as condições de habilitação durante a execução;

d) disponibilizar assistência e canais de atendimento, atender às solicitações do Município e acompanhar a regulação de sinistros;

e) pagar as indenizações devidas ou providenciar os reparos cabíveis conforme a apólice e a legislação;

f) não impor custos ou obrigações ao Município que não estejam previstos na contratação;

g) comunicar fatos que possam comprometer a execução ou a cobertura, manter representante/preposto e reparar danos causados por ação ou omissão imputável à sua atuação;

h) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA FROTA E DOS ENDOSSOS

10.1. Inclusão, exclusão ou substituição de veículos será formalizada nos termos do edital, deste contrato e da legislação, mediante o instrumento cabível quando houver alteração do objeto ou do valor.

10.2. Correções de dados nas apólices que não alterem condições essenciais poderão ser feitas

por endosso autorizado pelo Município, sem termo aditivo. A CONTRATADA manterá atualizada a documentação securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão será exercida por ULISSER LUIS BRITZ, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e a fiscalização por ROSANGELA STAUB, servidora, ou por substitutos formalmente designados.

11.2. O fiscal acompanhará a execução, conferirá documentos e coberturas, registrará ocorrências, comunicará irregularidades ao gestor e atestará a execução para fins de liquidação e pagamento. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA sujeita-se às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a infração e os requisitos legais.

12.2. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual será definido no processo sancionador conforme a gravidade e a natureza da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando legalmente cabível. Sua aplicação não afasta o dever de reparar integralmente danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica matriz de alocação de riscos a esta contratação.

13.2. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Não se aplica repactuação de preços a esta contratação.

14.2. Pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído pela parte interessada e decidido pela Administração no prazo legal de até 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período,

conforme o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações necessárias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções ou o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação e regulamentação pertinentes à atividade securitária e, subsidiariamente, os princípios e normas gerais dos contratos. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente instrumento com duas testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
Elton Tatto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ULISSER LUIS BRITZ
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Gestor do Contrato

ROSANGELA STAUB
Servidora

Testemunhas:

1ª 2ª